

em notícia Odemira

REVISTA MUNICIPAL | JAN FEV MAR 2026

DIRETOR: HÉLDER GUERREIRO | DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | TRIMESTRAL



**TEMPESTADES PROVOCARAM PREJUÍZOS
DE 75 MILHÕES DE EUROS NO CONCELHO
DE ODEMIRA**

PÁG. 4

**73,6 MILHÕES DE EUROS
DE ORÇAMENTO MUNICIPAL
PARA 2026**

PÁG. 9

**NOVA ETA DE SÃO TEOTÓNIO
EM CONCURSO PÚBLICO**

PÁG. 10

**ODEMIRA CELEBRA 50
ANOS DO PODER LOCAL
DEMOCRÁTICO**

PÁG. 22

FICHA TÉCNICA

Odemira em Notícia · Edição nº 41
Revista Municipal Odemira
Periodicidade trimestral
(janeiro, fevereiro e março 2026)
DIRETOR
Hélder Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira
PROPRIEDADE, EDIÇÃO E REDAÇÃO
Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira | NIPC 505 311 313 | tel. 283 320 900 | comunicacao@cm-odemira.pt
COORDENAÇÃO
Isabel Vilhena
PRODUÇÃO
Gabinete de Comunicação
TEXTOS
Ana Catarina Soares e Isabel Vilhena
FOTOGRAFIA
Ana Águas e Rodrigo Guerreiro
FOTOGRAFIA DE CAPA
@Create Video and Photography
DESIGN GRÁFICO
Daniel Coelho e Sónia Carraço
COLABORAÇÃO
Eduardo Silva, Marlene Coelho, Vanda Gaspar, António Jorge e Natália Correia
IMPRESSÃO
Litógráfs - Artes Gráficas, Lda.
Litógráfs Park, Pavilhão A
Vale Paraíso 8200 - 567 Albufeira
TIRAGEM
3000 exemplares
DISTRIBUIÇÃO
Município de Odemira

Registo n.º 127717 / ERC
Estatuto editorial em
www.cm-odemira.pt/cmodemira/uploads/document/
file/21790/estatuto_editorial____boletim_municipal_odemira_ em_noticias.pdf

ÍNDICE

3 EDITORIAL

4 GESTÃO AUTÁRQUICA

14 ECONOMIA

16 INOVAÇÃO SOCIAL

17 PARTICIPAÇÃO

18 AMBIENTE

19 EDUCAÇÃO

20 PROTEÇÃO CIVIL

21 CULTURA

25 DESPORTO



O Município de Odemira pretende contribuir para a execução dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU. Os ODS estão distribuídos em 5 princípios: Pessoas, Planeta, Paz, Parcerias e Prosperidade. Seguindo o lema “Pensar Global, Agir Local”, o Município de Odemira está a promover a sensibilização e comunicação dos ODS às estruturas municipais e atores locais, assim como a realizar o enquadramento das políticas públicas municipais aos ODS.

O empenho nos ODS a nível local permitirá conhecer e promover o contributo do Concelho de Odemira para o desenvolvimento sustentável do nosso território e do Planeta.

A Agenda 2030 enquadra-se na missão do Município de Odemira, de promoção do bem-estar para todas e todos. A implementação dos ODS no território é um dever, uma responsabilidade e uma ambição. Neste âmbito, Odemira aderiu à Plataforma ODSLocal, foi criada uma Carta de Compromisso e Constituída uma Equipa Multidisciplinar. Consulte mais informação no nosso site em:



EDITORIAL



PRIMAVERA, BONANÇA E ESPERANÇA

Odemira, assim como grande parte do país, ultrapassou um dos invernos mais rigorosos dos últimos anos. Escrevo ultrapassou propositadamente. Não passámos simplesmente por ele – ou ele por nós –, precisámos de todas e todos, com envolvimento e com uma atitude de entreaajuda para que fosse possível dizer e escrever que ultrapassámos mais esta dificuldade. Somos, Odemirenses, um povo com um espírito de missão inabalável.

E a minha primeira palavra vai para todos aqueles que, ao longo deste chamado “comboio de tempestades”, emprestaram o seu tempo, desistindo do seu descanso para, de madrugada, de manhã ou à tarde, vestir o fato de trabalho e fazer-se à estrada. Evacuámos habitações, alterámos o local do serviço de urgências básicas, cortámos árvores caídas, sinalizámos situações de perigo iminente e tivemos especial atenção à comunicação com a população. Foram muitas as pessoas que, num esforço conjunto, realizaram tudo isto.

O nosso Serviço Municipal de Proteção Civil, a nossa Guarda Nacional Republicana e as nossas Corporações de Bombeiros demonstraram-nos o valor que aportam ao território e à segurança de todos nós. A eles, o meu agradecimento enquanto representante eleito dos Odemirenses. Há uma outra palavra de agradecimento, não menos importante, a dar: temos 14 Presidentes de Junta de Freguesia fabulosos, próximos dos seus fregueses e uma das primeiras linhas de apoio em todas as emergências. Foram incansáveis durante todo este tempo.

A estimativa de prejuízos ascende a cerca de 75 milhões de euros, divididos entre 35 milhões em estruturas municipais, 30 milhões no setor agrícola e 10 milhões na rede rodoviária nacional. Agora, depois de termos identificado todos os prejuízos, é altura de começar a trabalhar para repor o nosso concelho. O tempo deu, finalmente, tréguas, a primavera está a chegar, a recuperação de muitas infraestruturas danificadas está em curso e, em muitos casos, já é visível.

No caso da rede rodoviária, pese embora o longo caminho que ainda há por percorrer nesta matéria, as Infraestruturas de Portugal têm desenvolvido esforços no sentido de resolver alguns dos casos mais graves nos itinerários nacionais que atravessam o nosso concelho, nomeadamente as pavimentações que já se encontravam a decorrer nas Estradas Nacionais 120, 263 e

123-1, bem como o compromisso perante a Câmara Municipal da reabilitação da Estrada Nacional 266 e a intervenção necessária no talude que permitirá a reabertura da Estrada Nacional 390. Mediante a disponibilidade imediata de meios humanos, matérias-primas e maquinaria, num trabalho de estreita cooperação do Município de Odemira com as Juntas de Freguesia, tem sido reposta a normalidade em muitos dos caminhos vicinais que se encontravam intransitáveis e levadas a cabo pequenas intervenções de alcatroamento nas estradas e caminhos municipais.

Muito há ainda de facto por fazer, muito também além da rede rodoviária, mas são estes os sinais que, para já, queremos e podemos transmitir aos Odemirenses. Seremos incansáveis, internamente e junto das autoridades competentes, para que todos os danos provocados por este conjunto de intempéries sejam rapidamente debelados e que Odemira entre neste período de primavera com a esperança da bonança.

Uma nota adicional: a esperança também se consubstancia na certeza que teremos de continuar a lutar para manter o país e o mundo em lugares justos e livres. Em abril, o Festival da Justiça e Liberdade regressa a Odemira, precisamente para afirmar esses valores. De 11 a 26 de abril, vemo-nos pela Vila.

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.



TEMPESTADES PROVOCARAM PREJUÍZOS DE 75 MILHÕES DE EUROS NO CONCELHO DE ODEMIRA

O designado comboio de depressões (Ingrid, Joseph, Kristin, Leonardo, Marta, Nils e Oriana) que afetou Portugal entre o final de janeiro e meados de fevereiro, provocou um significativo impacto no concelho de Odemira, afetando de forma ampla diversos setores estruturais do território. Os serviços municipais, em parceria com as Juntas de Freguesia, o setor privado e outros agentes locais, apuraram o valor na ordem dos 75 milhões de euros em prejuízos. As intempéries afetaram infraestruturas da rede de abastecimento de água e de saneamento básico, estradas municipais e nacionais, sector agrícola, portinhos de pesca, habitações, edifícios municipais, património cultural e equipamentos de associações culturais, desportivas e sociais (IPSS).

Perante os danos provocados e fortes condicionantes, o Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil foi ativado entre os dias 4 e 20 de fevereiro.

O Presidente da Câmara Municipal enaltece “a excelente articulação entre todas as entidades locais para apoio às populações e resposta às ocorrências, com coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil”, sendo que “as Juntas de Freguesia desempenham um papel relevante de proximidade e prontidão na atuação.”

Hélder Guerreiro sublinha que “de forma global, o conjunto de ocorrências registadas traduz-se num impacto de grande escala,

exercendo forte pressão sobre infraestruturas críticas e condicionando o normal funcionamento dos serviços municipais. Esta realidade exige uma abordagem estruturada, com ações imediatas para garantir a segurança das populações e um planeamento rigoroso das intervenções necessárias à recuperação e ao reforço da resiliência do concelho face a eventos extremos.”

No concelho de Odemira foram desalojadas duas pessoas e 16 pessoas foram deslocadas das suas habitações, no total de 45 situações sinalizadas em várias freguesias. O caudal do rio Mira subiu para níveis de alerta e prevenção, provocando cheias na zona baixa de Odemira e que fez lembrar a última grande cheia de 1997.

Foram afetadas várias estruturas municipais, como estradas, pavilhões, infraestruturas associadas ao rio Mira, nos portinhos de pesca do concelho e nos acessos a praias, num montante de cerca de 35 milhões de euros.

Na rede viária municipal, diversas estradas ficaram com fortes constrangimentos de circulação, como a EM 501 (Relva Grande / Selão), CM 1229 (Boavista dos Pinheiros / Portela da Fonte Santa), CM 1162 (Santa Clara-a-Velha / Cortes Pereiras), CM 532 (Galeado / São Luís) e EM 503 (São Martinho das Amoreiras / Corte Malhão), além de muitas outras estradas e caminhos vicinais, como o CV 21 (Moitinhas).



📷 Pereiras-Gare

Na rede rodoviária nacional que atravessa o concelho há prejuízos na ordem dos 10 milhões de euros, com destaque para a EN 390 (Vila Nova de Milfontes / Cercal) e EN 266 (Nave Redonda / concelho de Monchique), EN 262 (Bicos) e EN 393 (Portas Transval/Vila Nova de Milfontes).

No sector agrícola, foram reportados cerca da 30 milhões de euros de danos em infraestruturas e produções de dezenas de empresas, sobretudo na faixa litoral do concelho.

A rápida entrada de água na Albufeira de Santa Clara foi monitorizada e gerida pela Agência Portuguesa do Ambiente, em estreita articulação com o Município de Odemira e a Associação de Beneficiários do Mira. Esteve iminente a descarga controlada através da abertura das comportas de fundo da barragem, para evitar a descarga descontrolada de superfície. Como prevenção, a população foi informada e houve contacto direto com a população residente junto às margens do rio. Contudo, perante a diminuição da entrada de água na manhã do dia de 6 fevereiro e a capacidade de armazenamento da albufeira, a decisão foi evitar a descarga de fundo. A proteção da população e a prevenção de risco de cheias nas zonas ribeirinhas foi o factor de decisão em todos os momentos críticos.

No âmbito da rede de abastecimento de água, foram causados avultados prejuízos no canal condutor geral, infraestrutura que faz a ligação entre a albufeira de Santa Clara e as estações de tratamento e que é essencial para o fornecimento de água a cerca de 30 mil pessoas. O canal ficou obstruído durante mais de uma semana devido a deslizamentos de terras. A gestão do canal é da responsabilidade da ABM – Associação de Beneficiários do Mira, que iniciou de imediato as necessárias intervenções logo que houve estabilização de taludes e condições de segurança.



📷 EM 501 Relva Grande/Selão

Na orla costeira o mau tempo e a forte ondulação provocaram muitos estragos nas estruturas de madeira de acesso às praias do Carvalhal, Alteirinhos e Zambujeira do Mar, forte desassoreamento e muitos pontos de erosão. A rampa varadouro do Portinho de Pesca de Lapa de Pombas ficou bastante danificada.

Perante a subida do caudal do rio e como prevenção ao eventual bloqueio do acesso pedonal e rodoviário, o Serviço de Urgência Básica de Odemira foi transferido de forma provisória para as instalações da Unidade de Cuidados Continuados, entre os dias 4 e 10 de fevereiro, retomando o normal funcionamento depois de debelada a situação de risco. Esta decisão foi tomada pela Unidade Local de Saúde do Alentejo Litoral, no âmbito da ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, em articulação com as entidades de saúde e de proteção civil, com o objetivo de garantir a segurança dos utentes e profissionais, bem como a continuidade da prestação de serviços de urgência.

Também as escolas foram encerradas durante dois dias como medida de prevenção, tendo em conta que não estavam garantidas as condições de segurança no acesso e circulação rodoviária e o risco de inundações.

Odemira foi incluído no conjunto de concelhos abrangidos pelo Governo no Despacho de “situação de contingência”, que vigorou entre 5 e 15 de fevereiro, de modo a assegurar o mais elevado grau de prontidão no âmbito da Proteção Civil. Apesar de Odemira não ter sido de imediato inserido no Despacho, o Presidente da Câmara Municipal, Hélder Guerreiro, enviou ao Governo pedido para inclusão na lista de municípios na situação de calamidade, o que aconteceu a 13 de fevereiro.

Perante a urgência e dimensão das ocorrências, o Presidente da



“de forma global, o conjunto de ocorrências registadas traduz-se num impacto de grande escala, exercendo forte pressão sobre infraestruturas críticas e condicionando o normal funcionamento dos serviços municipais”

Helder Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira

Câmara Municipal constituiu um Grupo de Missão para apuramento de prejuízos e definição de prioridades de intervenção na sequência das depressões que impactaram o território, que envolve os serviços de Planeamento, Proteção Civil, Obras Municipais, Higiene Urbana, Apoio Logístico, Desenvolvimento Económico, Inovação Social, Sistemas de Informação e Atendimento e Programação Estratégica.

OCORRÊNCIAS

- 34 danos na **rede viária**
- 22 danos em **taludes e muros de contenção**
- 45 danos em **edifícios e construções municipais** (16 em escolas)
- 26 danos em **equipamento municipal complementar e de lazer** (17 na orla costeira)
- 13 danos em **infraestruturas e equipamentos de saneamento básico**
- 3 danos em **maquinaria e viaturas municipais**
- 4 danos em **património cultural**
- 20 danos em **Coletividades e IPSS**
- 273 **quedas de árvores** (estimativa)
- 62 **movimentos de massa**
- 57 desabamentos de **estruturas edificadas**
- 25 danos/quedas de rede de **fornecimento energia elétrica**
- 19 pontos de **cheias**
- 10 **inundações**

ATIVACÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA E PROTEÇÃO CIVIL

O Presidente da Câmara Municipal de Odemira enquanto autoridade de Proteção Civil, determinou a ativação do Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil, que prevê a ativação de todos os meios disponíveis no território e aumentar o nível de prevenção, com efeitos entre as 10h40 do dia 4 de fevereiro e as 11h00 do dia 20 de fevereiro de 2026. A sua ativação e posterior desativação, na sequência da estabilização da situação, resultaram de aprovação, por unanimidade, em reuniões da Comissão Municipal de Proteção Civil.

A Comissão Municipal de Proteção Civil assegura a articulação entre todas as entidades de âmbito local, imprescindível às operações de proteção e socorro, emergência e assistência, previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, garantindo os meios necessários e adequados à gestão das ocorrências.



Comissao Municipal de Protecao Civil





INTERVENÇÕES URGENTES NA REDE VIÁRIA NACIONAL E MUNICIPAL

As Infraestruturas de Portugal, IP assumiram junto do Município de Odemira o compromisso de avançar em breve com diversas empreitadas de beneficiação na rede viária nacional que atravessa o concelho.

Tendo em conta o estado de degradação das estradas nacionais, agravado pelas tempestades que assolaram o país, e consequente risco para a circulação rodoviária, o Município articulou com a Infraestruturas de Portugal, IP a priorização várias intervenções.

Neste sentido, está prevista a extensão da intervenção em curso na EN 120 para a secção entre a Boavista dos Pinheiros e a Baiona. Após sondagens no local, a IP está a preparar o projeto de intervenção na zona danificada na EN 390, entre Vila Nova de Milfontes e Cercal. Está prevista a beneficiação da EN 266, entre o Viradouro / Nave Redonda, no âmbito do pacote de intervenções prioritárias. Na EN 263 está prevista a intervenção em toda secção entre o cruzamento de acesso ao Vale Ferro / Relíquias, até ao limite do concelho, em direção a Santa Luzia, intervenção que se encontra a decorrer.

No âmbito da rede viária municipal, já está a decorrer também a reabilitação da EN 123-1, entre São Martinho e Colos, e serão lançados durante o mês de abril cinco concursos públicos para as empreitadas de reabilitação da CM 1229 entre Boavista dos Pinheiros e Portela da Fonte Santa, da EM 552 entre Portela da Fonte Santa e Sabóia, do CM 1162 entre a EN 166 e Cortes Pereiras, do CM 1187 em Corte Sevilha e do CV 21 no acesso a Moitinas.

Além destes investimentos nas estradas municipais, poderão ser intervencionadas outras através de financiamento do PTRR – Portugal Transformação, Recuperação e Resiliência, o programa do Governo de resposta à catástrofe climática que assolou várias regiões de Portugal continental, e que abrange o concelho de Odemira no âmbito do Despacho de “situação de contingência”.



73,6 MILHÕES DE EUROS DE ORÇAMENTO PARA 2026

A Câmara Municipal de Odemira aprovou o Orçamento e as Grandes Opções do Plano de 2026, no valor de 73.655.000,00€, que representa a concretização de investimentos em curso e a definição de projetos e respostas futuras que garantam o acesso a quatro áreas centrais na promoção da qualidade de vida da população – Habitação, Educação, Mobilidade e Saúde.

Na Habitação, continuarão os investimentos em soluções para arrendamento a valores acessíveis e disponibilizados lotes municipais para construção de habitação própria. Na Educação, pretende-se lançar as obras de requalificação das 3 escolas prioritárias (Escola Secundária, EB 2,3 de São Teotónio e EB2,3 Damião de Odemira), do novo Centro Escolar do Almogrove, investir na qualificação do parque escolar e apoiar a criação de 100 novos lugares em creche. Na Saúde, com o apoio do Município, serão concluídas as obras do Serviço de Urgência Básica de Odemira, do novo polo de Vila Nova de Milfontes e as ampliações dos polos de São Teotónio e de Almogrove. Na mobilidade, serão concretizadas as obras em curso na rede viária municipal, projetados as próximas beneficiações de ruas e estradas municipais e lançado concurso para 25 novos pontos de carregamento elétrico de viatu-

ras. Em 2026 serão concluídas as obras de requalificação urbana da Zambujeira do Mar (2.ª fase) e do espaço para novas empresas de Odemira.

Hélder Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Odemira, afirma que “o foco serão as pessoas” e que as ações a desenvolver centram-se em “três pilares estratégicos: desenvolvimento; qualidade dos serviços, dos equipamentos e dos espaços públicos; e cidadania que estimule uma participação informada, comprometida com a sustentabilidade do território e que seja exercida em liberdade e com justiça.”

Os documentos financeiros para 2026 foram aprovados, por maioria, pela Câmara Municipal no dia 16 de dezembro (com 4 votos a favor do PS, 1 voto contra do CHEGA, 1 voto contra da CDU e 1 abstenção da AD) e pela Assembleia Municipal no dia 23 de dezembro (com 19 votos a favor do PS, 7 votos contra da CDU, 4 votos contra do CHEGA e 3 abstenções da AD).



56 MILHÕES DE INVESTIMENTO EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS NO CONCELHO

O concelho de Odemira vai beneficiar de um investimento global de 56 milhões de euros nos próximos 5 anos em várias Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) e de Estações de Tratamento de Águas (ETA).

Os investimentos incluem a construção da nova ETAR de São Luís e da nova Estação de Tratamento de Água (ETA) de São Teotónio. A empresa Águas Públicas do Alentejo já procedeu à abertura de concurso público para a nova ETA de São Teotónio, num valor de mais 13,6 milhões de euros, que deverá entrar em funcionamento até ao final de 2028. Estão previstas todas as ligações da rede pública a partir da ETA de São Teotónio, que permitirão abastecer as populações com água de maior qualidade, sendo desativadas as ETAs do Brejão, Cavaleiro e Zambujeira do Mar.

O concelho passará a ter três ETAs para garantir o abastecimento de água, localizadas em Santa Clara-a-Velha (que serve a zona interior sul), Almogrove (que serve as Freguesias de Longueira/Almogrove, Vila Nova de Milfontes e São Luís) e de São Teotónio (que servirá a zona entre Odemira e São Miguel).

Está igualmente prevista a construção da conduta adutora entre a Barragem de Santa Clara e a ETA de São Teotónio, dedicada em exclusivo ao abastecimento público de água, no valor de 35 milhões de euros. O objetivo é que o abastecimento de água deixe de

depende do canal adutor geral do sistema de rega do Mira, evitando riscos na qualidade da água, como ocorreu recentemente devido aos estragos provocados pelas intempéries.

O anúncio dos investimentos foi efetuado na reunião entre a Ministra do Ambiente e Energia, Graça Carvalho, e a AMGAP – Associação de Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo, no dia 14 de janeiro, em Beja, que contou com a participação do Presidente da Câmara Municipal de Odemira, Hélder Guerreiro. A reunião teve por objetivo discutir o futuro da gestão pública da água na região, com a presença de todos os autarcas e representantes das empresas Águas Públicas do Alentejo (AGDA) e Águas de Portugal (ADP).

O Governo vai avançar com um investimento total de cerca de 160 milhões de euros em diversos sistemas e estações de tratamento de águas no Alentejo, priorizando zonas com escassez hídrica, equipamentos obsoletos e infraestruturas em risco de incumprimento da legislação comunitária. A AMGAP, que reúne 20 municípios e serve cerca de 200 mil habitantes, aponta que as necessidades de investimento rondam os 250 milhões de euros e reforça a importância de uma gestão pública eficiente e sustentável face às alterações climáticas, pressões económicas e exigências ambientais.



10 MILHÕES NAS REQUALIFICAÇÕES URBANAS DE SÃO TEOTÓNIO E ZAMBUJEIRA DO MAR

A empreitada Requalificação do Núcleo Antigo e Parque Ribeirinho de São Teotónio conta com diversas zonas intervencionadas, para a renovação do espaço urbano e infraestruturas, num investimento do Município no valor de 5.854.126,06€ (+IVA). A obra já se estendeu a toda a zona do Quintalão e ruas adjacentes. Outra das frentes de trabalho no futuro Parque Ribeirinho, através da reabilitação da ribeira, criação de zonas de estadia e melhoria dos acessos entre a zona de equipamentos e o Núcleo Antigo.

As obras da 2ª fase da Requalificação do Núcleo Antigo e Ribeiri-

nho da Zambujeira do Mar representam um investimento municipal de 3.751.080,68€ (+IVA) e têm por objetivo dar coerência e qualidade urbanística à aldeia, na sequência da primeira intervenção efetuada no âmbito do programa Polis Litoral Sudoeste.

As duas empreitadas incluem trabalhos de reabilitação das infraestruturas de abastecimento de água, redes de águas pluviais e de saneamento, melhoria da iluminação pública, pavimentações, arranjos exteriores, organização da circulação pedonal e automóvel e criação de bolsas de estacionamento.



MUNICÍPIO REIVINDICA AO GOVERNO APOIO PARA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO

A concretização da Estratégia Local de Habitação e a definição do nível de apoio do Governo foi o motivo de reunião entre o Presidente da Câmara Municipal, Hélder Guerreiro, e a Secretária de Estado da Habitação, Patrícia Gonçalves Costa, no âmbito de deslocação da governante a Odemira, no dia 27 de janeiro.

O autarca apresentou à Secretária de Estado as principais orientações políticas no âmbito da Habitação e reivindicou apoio financeiro para Odemira. Hélder Guerreiro destacou que o financiamento anteriormente protocolado com o Governo é essencial para a construção dos cerca de 100 novos fogos previstos. A Estratégia

Local de Habitação assenta na reabilitação, aquisição e construção de novos fogos, disponibilização de lotes a jovens, arrendamento a preços acessíveis e alargamento do apoio nas rendas aos profissionais públicos.

Nesta visita a Odemira, em conjunto com o Município, a governante também auscultou os agentes locais, nomeadamente a AHSA – Associação de Horticultores, Fruticultores e Floricultores dos Concelhos de Odemira e Aljezur, no âmbito da nova legislação para o alojamento coletivo de trabalhadores temporários.



MUNICÍPIO REFORÇA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS E VERBAS PARA AS FREGUESIAS

O Município de Odemira reforçou a delegação de competências para as 14 Freguesias e a transferência de recursos financeiros, no montante global de 2,75 milhões de euros por ano, no período 2026/2029, abrangendo diversas áreas de atuação, de forma a assegurar o exercício do poder local, assente na descentralização, na cooperação e na gestão de proximidade.

A colaboração entre o Município e as Freguesias tem sido progressivamente reforçada, em resultado de intenso trabalho de concertação, para rever critérios, definir prioridades e áreas de intervenção. Esta iniciativa visa promover serviços públicos mais eficientes, acessíveis e próximos das populações e contribuir para a valorização e qualificação dos espaços públicos urbanos e rurais, com impacto direto na qualidade de vida das comunidades locais.

Nos Autos de Transferência de Recursos, está prevista a transferência anual de 1.280.735,09€, distribuída pelas 14 Freguesias para áreas como a gestão e manutenção de espaços verdes, a limpeza de vias e espaços públicos, a manutenção de mobiliário urbano, a gestão de feiras e mercados, reparações nos estabele-

cimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e a manutenção dos respetivos espaços envolventes.

No Contratos Interadministrativos, o Município assegura uma transferência financeira global anual de 1.478.041,63€, destinada ao exercício de competências delegadas às Freguesias em áreas como a limpeza e manutenção de praias, cobrança de água, transportes escolares, limpeza de bermas, manutenção de equipamentos municipais, recolha de monos, apoio aos portos de pesca e dinamização cultural.

A assinatura dos Contratos Interadministrativos e Autos de Transferência de Recursos entre o Município e as Freguesias, relativos ao período 2026/2029, foi formalizada no dia 14 de janeiro, entre o Vice-Presidente da Câmara Municipal de Odemira, Ricardo Cardoso, e os Presidentes das Juntas de Freguesia.



ODEMIRA REFORÇA PROMOÇÃO TURÍSTICA NA BTL

O Município de Odemira marcou presença na Bolsa de Turismo de Lisboa, que decorreu na FIL, no Parque das Nações, entre os dias 25 de fevereiro e 1 de março. Integrado no stand da Entidade Regional de Turismo do Alentejo e Ribatejo, Odemira apresentou-se como destino de contrastes, onde planície, serra e mar se cruzam, e onde os sabores se transformam em experiências.

Este ano, Odemira destacou a Gastronomia, Vinhos e Destilados como eixos centrais da promoção turística, apresentando a diversidade de restaurantes, produtores locais e eventos como portas de entrada para conhecer a autenticidade do território longo do ano.

No primeiro dia da feira, 25 de fevereiro, o Município apresentou o evento “Prova na Vila: Odemira Wine & Spirits Experience”, com prova de vinhos dinamizada pela Adega dos Nascedios e degustação preparada pelo Restaurante Alento.

“Prova na Vila” cresce em 2026

Depois do sucesso da primeira edição, foi anunciado o regresso da iniciativa a Vila Nova de Milfontes com duas datas: a Feira de Vinhos, a 8 de agosto, e a Feira de Destilados, a 22 de agosto. O cenário escolhido volta a ser a zona envolvente da Praia da Franquia, onde visitantes poderão provar e adquirir vinhos e bebidas destiladas.

Ao longo dos cinco dias de feira, Odemira afirmou-se como um destino de autenticidade e excelência gastronómica, reforçando a sua identidade junto do público e profissionais do setor. À semelhança de anos anteriores, o Município voltou a desafiar os empresários locais do turismo a visitarem a BTL, reforçando a importância da articulação entre o setor público e privado na promoção do território.



SEGURANÇA BALNEAR NAS MELHORES PRAIAS DE PORTUGAL

O Município de Odemira implementou o Projeto Praias Seguras Todo o Ano, uma iniciativa que visa reforçar a segurança das praias fora da época balnear, respondendo ao crescente aumento de visitantes que procuram o litoral e as zonas ribeirinhas do concelho ao longo de todo o ano.

Para garantir maior segurança a residentes e turistas, o Município estabeleceu uma parceria com a Guardiã – Associação de Nadadores-Salvadores do Concelho de Odemira (ANSCO), que assegura o patrulhamento diário das praias e margens fluviais. A atuação é desenvolvida em articulação com as entidades locais e regionais, como a Autoridade Marítima Nacional e os clubes fluviais e desportivos do concelho.

Sensibilização e prevenção

Além da vigilância ativa, o projeto inclui o apoio a eventos desportivos aquáticos e promove ações de sensibilização para incentivar boas práticas de segurança, alertando a população para os riscos associados ao mar e às zonas ribeirinhas.

Num contexto em que o turismo ultrapassa a sazonalidade, o Município de Odemira entende que o reforço da segurança é essencial para garantir qualidade, confiança e sustentabilidade em todo o território, numa aposta que reflete o compromisso com um destino seguro, acessível e acolhedor, preparado para receber visitantes durante todo o ano.



APCO INAUGURA CENTRO DE ATIVIDADES E CAPACITAÇÃO PARA A INCLUSÃO

"Este espaço representa inclusão, acessibilidade, oportunidade e direito"

Odemira celebrou a inauguração do novo Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI), da Associação de Paralisia Cerebral de Odemira (APCO). A cerimónia decorreu no dia 6 de fevereiro, na presença de Helder Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal, e de Manuela Forte, Presidente da Direção da APCO, que destacaram a importância deste novo espaço para a inclusão social no concelho.

Para a Presidente da Direção, o novo espaço "é muito mais do que a concretização de um sonho", é um "marco histórico" para a APCO. A concretização do CACI, projetado para melhorar as condições de acolhimento de todos os utentes e trabalhadores, contou com o apoio do Município de Odemira e representa um investimento total de 1.756.374,44€, com apoio financeiro da União Europeia no âmbito do FEDER / Portugal 2020.

Vontade de fazer diferente

O momento da inauguração ficou também marcado pela intervenção de António Pacheco, utente da APCO, que partilhou a sua emoção, afirmando que o novo espaço simboliza "inclusão, acessibilidade, oportunidade e direito. Representa escuta, respeito e vontade de fazer diferente. Ninguém é igual a ninguém, todos são diferentes. Queremos agradecer a quem acreditou que a inclusão não é um favor, é garantir que todos possamos viver com autonomia, dignidade, segurança e participação plena na sociedade."

O Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão destina-se a adultos com paralisia cerebral, situações neurológicas e outras deficiências que impossibilitem, temporária ou permanentemente, a realização de uma atividade produtiva. No CACI, os utentes desenvolvem atividades ocupacionais, terapêuticas, de interação com o meio e socialmente úteis, de acordo com os seus Planos Individuais de Inclusão. O edifício tem capacidade para 30 utentes e dispõe de salas de atividades, fisioterapia, refeições e convívio, gabinetes técnicos, uma sala para colaboradores e um espaço exterior.



ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE ODEMIRA: 5 MILHÕES DE INVESTIMENTOS ESCOLHIDOS PELA POPULAÇÃO

O OP de Odemira tem sido um exemplo de participação em Portugal, sendo o processo participativo mais antigo e ininterrupto do país. Desde a sua implementação, em 2011, já foram escolhidos pela população 57 projetos num investimento global superior a 5 milhões de euros, aplicados em todas as freguesias. Com as alterações efetuadas ao longo dos anos, para melhoria do processo, o OP consolidou-se e atingiu um elevado grau de exigência. Os projetos do OP são uma realidade por todo o concelho, provando que através da motivação, união e empenho da sociedade civil é possível concretizar sonhos e atingir objetivos comuns. O OP é uma ferramenta de democracia participativa, que envolve e legitima os cidadãos na criação de respostas específicas às necessidades e desafios que enfrentam nas suas comunidades.

Propostas vencedoras OP 2025

O OP vai financiar a implementação de quatro novos projetos, no valor global de 300 mil euros, propostos pelos munícipes em 2025, que levaram a votação 15 proposta, com um total de 1296 votos. Durante o mês de novembro puderam votar todos os cidadãos com idades a partir dos 14 anos, residentes, trabalhadores ou estudantes no concelho. As propostas, no valor máximo de 75 mil euros cada, incidiram em projetos culturais, educativos, desportivos, ambientais e sociais, beneficiação de espaços públicos e acessibilidades.

1ª proposta | 160 votos

Modernização e melhoria da sede da Sociedade Recreativa Colense
Colos | Valor: 75.000,00€ | Proponente: Maria Margarida Gonçalves

2ª proposta | 159 votos

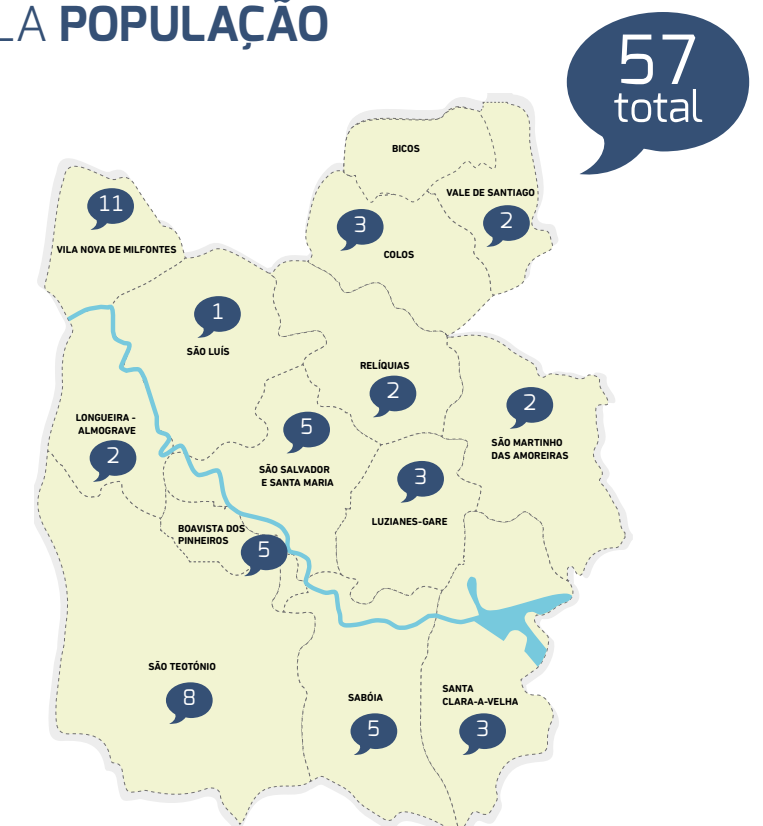
Preservar o Passado e Cuidar do Presente
São Teotónio | Valor: 70.442,10€ | Proponente: Liliana Silva

3ª proposta | 141 votos

Via Pedonal para o Cemitério da Boavista dos Pinheiros
Boavista dos Pinheiros | Valor: 75.000,00€ | Proponente: Elsa Martins

4ª proposta | 135 votos

Desporto com Sombras
Vila Nova de Milfontes | Valor: 75.000,00€ | Proponente: Patrícia Lagarto



Distribuição de propostas no território.
Multi-freguesia >> 5 propostas

OP 2026

✓ 300 mil euros

✓ Máximo 75 mil euros por proposta

Apresentação de propostas:

✓ maio e junho

Votação:

✓ setembro



centro de recolha
oficial de Odemira

NÚMEROS DE
2025

103

ENTRADA DE CANÍDEOS

108

SAÍDAS DE CANÍDEOS

72 MACHOS
85 FÊMEAS

ESTERILIZAÇÃO DE
CANÍDEOS

254 CANÍDEOS
VACINADOS

254 CANÍDEOS
DESPARASITADOS

94 CANÍDEOS
IDENTIFICADOS
ELETRONICAMENTE

332 MACHOS
494 FÊMEAS

ESTERILIZAÇÃO DE
FELÍDEOS

164

AÇÕES DE DESBARATIZA-
ÇÃO/DESRAZIZAÇÃO

ODEMIRA PROMOVE SAÚDE E BEM-ESTAR ANIMAL

O Centro de Recolha Oficial (CRO) continua a ser um espaço central na política de bem-estar animal do Município de Odemira, acolhendo cães recolhidos na via pública ou entregues por particulares. O espaço garante cuidados veterinários, vacinação e esterilização de canídeos e felídeos, promovendo a adoção responsável e o bem-estar dos animais no concelho.

Ao longo de 2025, o CRO reforçou a sua ação na gestão da população de animais, com destaque para o programa de Captura-Esterilização-Devolução (CED) para gatos de rua e para as ações de esterilização de cães e gatos domésticos, contribuindo para a saúde e bem-estar dos animais e para a proteção da população.

O sucesso das políticas de proteção animal do Município deve-se ao trabalho conjunto com as associações Milpatas e Quinta do Porto Sobreiro, que apoiam a implementação das ações no terreno e promovem a adoção responsável.

O balanço de 2025 mostra que o trabalho do Centro de Recolha vai além da recolha de animais. O CRO é também um espaço de esperança, onde cada animal adotado representa uma nova oportunidade e cada intervenção contribui para a saúde pública e sensibilização da comunidade.



“E EM VEZ DO MEDO?”

Mostra de Escolas do Plano Nacional das Artes em Odemira

A 3.ª edição da CHÃO – Chamada às Artes e Odes, integrada na Mostra de Escolas do Plano Nacional das Artes, voltou a trazer a arte para o centro da vila de Odemira. No dia 13 de março, cerca de 300 alunos, professores e artistas percorreram ruas e espaços culturais, mostrando que, “E em vez do Medo”, podemos escolher a criação, a partilha e a coragem.

Com fatos e acessórios criados pelos próprios, os alunos percorreram as ruas da vila numa animada arruada em “contramedo” até à Praça da República, transportando cartazes e mensagens que deram voz às suas ideias e criatividade. O momento culminou com a leitura do manifesto e o hastear da bandeira da CHÃO.

Ao longo do dia, vários espaços da vila acolheram exposições, ateliers, performances, música e dança, convidando a comunidade escolar a explorar a arte como espaço de liberdade, reflexão e encontro. Ao final da tarde, a Mostra de Escolas abriu ao público, com diversas exposições, e encerrou no Cineteatro Camacho Costa com a exibição do documentário Cidadãos do Mundo, de Manuel Botelho.

A iniciativa foi promovida no âmbito da Bienal de Educação e Cultura #2, do Plano Nacional das Artes, com o apoio do Município de Odemira, e contou com a participação dos Agrupamentos de Escolas de Colos, Sabóia, Vila Nova de Milfontes, São Teotónio e Odemira.



Exposição "Riscos"

MÊS DA PROTEÇÃO CIVIL ASSINALADO EM ODEMIRA

Ao longo do mês de março, o Município de Odemira assinalou o Dia Internacional da Proteção Civil com um vasto programa de iniciativas de sensibilização que aproximaram a comunidade do trabalho desenvolvido pelos diferentes agentes de proteção civil. No âmbito deste programa, foram promovidas ações de formação, exposições e sessões de esclarecimento que sublinharam a importância da prevenção e do trabalho em rede.

O ponto alto das comemorações aconteceu no dia 25 de março, na Zona Ribeirinha de Odemira, com uma grande exposição estática e demonstrações práticas de meios e recursos de proteção civil, segurança e socorro. O público teve oportunidade de participar em exercícios simulados, jogos didáticos e atividades de sensibilização, conhecendo de perto o trabalho desenvolvido pelas

diversas forças e entidades que atuam no concelho.

O Serviço Municipal de Proteção Civil de Odemira lançou um desafio às escolas do concelho e à APCO – Associação de Paralisia Cerebral de Odemira para desenvolverem trabalhos sobre os riscos existentes no território, apresentados em exposição nas Piscinas Municipais.

Promovido pelo Serviço Municipal de Proteção Civil de Odemira, em colaboração com diversos agentes locais, o programa reforçou o compromisso do Município em promover uma cultura de prevenção e de responsabilidade partilhada na construção de um território mais seguro e resiliente.



CONCERTOS DE NATAL EM SANTA CLARA-A-VELHA

A quadra natalícia foi assinalada em Santa Clara-a-Velha com um conjunto de Concertos de Natal promovidos pela Associação Miso Music Portugal, em parceria com o Município de Odemira, que levaram o espírito festivo à Estação das Artes e à Igreja Paroquial da aldeia, promovendo a valorização destes espaços culturais e o acesso da população a propostas artísticas de qualidade.

A Estação das Artes foi o principal palco da iniciativa, acolhendo vários concertos que reuniram intérpretes e formações de referência da música erudita. Entre os artistas convidados estiveram a

Orquestra Metropolitana de Lisboa, dirigida pelo maestro Pedro Neves, o grupo Clarinetes AD Libitum e o Coro Infantil da Universidade de Lisboa, sob direção da maestrina Erica Mandillo.

O programa de Natal incluiu ainda um recital de canto e piano na Igreja Paroquial de Santa Clara-a-Velha, protagonizado pela soprano Camila Mandillo e pelo pianista Filipe Gaio Pereira, num momento mais intimista dedicado à música clássica e contemporânea.



50
ANOS
1976-2026

PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

Odemira
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ODEMIRA CELEBRA 50 ANOS DE PODER LOCAL DEMOCRÁTICO

O Município de Odemira comemora os 50 anos de Poder Local Democrático, uma das principais conquistas da Revolução de Abril de 1974, através de um conjunto de ações que decorrerão entre abril e dezembro do corrente ano.

Em 2026 celebram-se os 50 anos da aprovação da Constituição da República Portuguesa de 1976, que consagra a descentralização, democratização e alargamento das competências e responsabilidades do poder local, mas também os 50 anos das primeiras eleições em democracia. A 12 de dezembro cumpre-se o 50º aniversário das Primeiras Eleições Autárquicas em Portugal, após as eleições para a Assembleia Constituinte (25 de abril de 1975) e para a Assembleia da República (25 de abril de 1976) terem estabelecido as bases da democracia no nosso país.

Passados 50 anos, importa celebrar o Poder Local e os seus atores, mas também refletir sobre o processo que contribuiu para a eleição direta dos órgãos autárquicos em Portugal (Câmaras, Assembleias Municipais e Freguesia) por sufrágio universal, consolidando a democracia e a autonomia local, sobre o seu contributo para o desenvolvimento do país, para a preservação da justiça e da liberdade, e sobre os desafios e ameaças com as quais terá de lidar.

Tendo como referência a aprovação da Constituição e as portas abertas pelo ciclo eleitoral de 1976 (eleições legislativas, presidenciais, regionais e autárquicas), as comemorações refletem também a posterior adesão de Portugal à Comunidade Económica Europeia (CEE), proporcionando elementos para refletir sobre o caminho percorrido e a percorrer, quando decorrem 40 anos sobre esse momento.

O primeiro momento será dedicado à conferência “50 Anos de Poder Local Democrático”, a realizar no dia 23 de abril e também inserida nas Comemorações “Abril em Odemira - Festival da Justiça e Liberdade”. No dia 12 de dezembro haverá uma homenagem aos eleitos, que integrará a apresentação da biografia do Dr. Justino Santos, primeiro presidente da Câmara de Odemira pós 25 de abril.

Neste período realizam-se outros momentos, designadamente um Debate alusivo à adesão de Portugal às Comunidades Europeias e o papel dos fundos comunitários no desenvolvimento dos territórios, uma exposição sobre os 50 Anos do Poder local no concelho de Odemira, tertúlias e espetáculos musicais.

>> Cultura <<

ODEMIRA INVESTE MAIS DE 900 MIL EUROS NO APOIO À CULTURA E ÀS ARTES

O Município de Odemira voltou a afirmar a sua aposta na cultura ao atribuir 914.647,86€ a agentes e projetos culturais no âmbito do programa Odemira Criativa – Programa Municipal de Apoio à Cultura e Arte.

No total, foram contempladas 79 candidaturas nas diferentes medidas do programa, estruturadas em três eixos principais: Indústrias Culturais e Criativas, Parcerias Culturais e Residências Artísticas.

Nas Parcerias Culturais, eixo que contempla projetos anuais e plurianuais, o município aprovou 30 candidaturas, com um investimento total de 628.384,14€. Deste montante, 15 parcerias foram aprovadas em 2025 e serão executadas ao longo de 2026, estando ainda 130.308,70€ reservados para execução em 2027.

A formalização dos protocolos decorreu no dia 10 de março, no

Cineteatro Camacho Costa, com a presença do Presidente da Câmara Municipal, Helder Guerreiro, que defende que “Este programa tem sido um dos motores de desenvolvimento e de transformação do nosso concelho. Odemira tem de se reforçar como espaço de oportunidade e de futuro tendo em conta o novo mundo em que vivemos. A cultura e os nossos agentes culturais são a expressão dessa oportunidade, de continuarmos a construir uma sociedade mais justa, equitativa e próspera.”

Odemira reforça o seu compromisso com a estratégia definida no Plano Municipal de Cultura 2030, que assume a cultura e a criatividade como pilares de desenvolvimento, atratividade e identidade do concelho, promovendo oportunidades para artistas e associações e consolidando uma rede cultural ativa e colaborativa no território.

EIXO INDÚSTRIAS CULTURAIS E CRIATIVAS

20 projetos coletivos » 132.391,20 €

11 projetos individuais » 46.937,52€ (apoio à criação)

14 apoio à atividade » 80.535,00€

EIXO PARCERIAS CULTURAIS (PROJETOS ANUAIS E PLURIANUAIS)

30 projetos » 628.384,14€

EIXO RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS

4 bolsas de criação » 26.400,00€





770 ANOS DO 1º FORAL DE ODEMIRA (1256)

Terminada a ocupação militar do território português, pelos reis de Portugal, no meado do século XIII, a Coroa sentiu necessidade de proceder à sua (re)organização política e administrativa. Um dos meios utilizados foi a concessão de forais ou cartas de foral, instrumentos de direito municipal, em que eram reguladas as relações dos habitantes entre si e destes com a entidade outorgante. O foral velho de Odemira, datado de 28 de março de 1256, concedido por D. Afonso III, seguiu o modelo do de Beja, outorgado pelo mesmo rei, em 1254, este, por sua vez, segundo o paradigma dos de Santarém, Coimbra e Lisboa, de 1179, concedidos quando a fronteira já tinha ultrapassado a linha do rio Tejo. Faz, portanto, 770 anos.

Uma das suas interessantes características é incluir a delimitação do espaço concelhio, que nos permite perceber um grande território, “vertebrado” pelo curso do médio e do baixo Mira, onde, no século XVI, foram criadas as freguesias “rurais” de São Luís, Relíquias, Sabóia e São Teotónio, pela repartição das antigas paróquias de Santa Maria e São Salvador.

O foral “velho” seria substituído pelo foral “novo”, ou manuelino, em 1512, na grande reforma dos forais levada a cabo no tempo de D. Manuel I, mas iniciada ainda com D. João II.

António Martins Quaresma

«Em nome de Cristo e por sua graça. Eu, Afonso, por graça de Deus rei de Portugal e conde de Bolonha, movido por inspiração divina, povoei a vila de Odemira, e dou a todos vós, povoadores de Odemira, presentes e vindouros, a minha própria vila de Odemira, com todos os seus limites (...)»

transcrito na pág. 112 de Odemira Histórica- Estudos e Documentos, ed. CMO, 2006, de A. Quaresma.



“PEGADAS NO MIRA” VOLTA A MARCAR O RITMO DAS CAMINHADAS EM ODEMIRA

O Município de Odemira está a promover, ao longo de 2026, mais uma edição do projeto “Pegadas no Mira”, uma iniciativa que incentiva a prática de atividade física ao ar livre e promove o contacto com a natureza e valorização do património cultural e paisagístico do concelho.

Este ano, o programa inclui dez caminhadas por várias freguesias do litoral e do interior de Odemira, tendo arrancado a 4 de janeiro com a tradicional Caminhada dos Reis. Desde então, os percursos já passaram por Santa Clara-a-Velha, São Martinho das Amoreiras e Relíquias, oferecendo a cada passo diferentes histórias e paisagens.

Mais caminhos por explorar

As próximas caminhadas estão agendadas para Colos, a 17 de maio, e no período de verão os caminhantes poderão explorar trilhos da Zambujeira do Mar, Azenha do Mar e São Teotónio, numa iniciativa associada à FACECO – Feira das Atividades Económicas do Concelho de Odemira.

O programa prolonga-se até dezembro, com passagens por Bicos (20 de setembro), Sabóia (4 de outubro), São Luís (15 novembro) e Vila Nova de Milfontes (6 de dezembro). O projeto “Pegadas no Mira” tem vindo a afirmar-se como uma verdadeira referência regional, atraindo um número crescente de participantes a cada edição. Só em 2025, mais de mil caminhantes percorreram trilhos e caminhos do concelho.



ODEMIRA CELEBROU O DESPORTO EM NOITE DE GALA

A Gala do Desporto do Município de Odemira voltou a afirmar-se como um dos momentos mais marcantes do calendário desportivo local. A 4.ª edição decorreu no dia 21 de fevereiro, no Cineteatro Camacho Costa, reunindo atletas, clubes, associações e agentes desportivos numa noite de homenagem e celebração do desporto.

Durante a cerimónia foram chamados ao palco os protagonistas do desporto odemirense, distinguidos nas categorias de “Mérito” e “Reconhecimento”, bem como os atletas premiados no âmbito do Desporto Federado. A entrega de prémios teve início com a atribuição de diplomas aos desportistas que, durante o ano de 2025, elevaram o nome do concelho em competições nacionais e internacionais.

Na categoria “Mérito”, foram atribuídos os prémios de Associação/Clube Desportivo do Ano, Equipa do Ano, Dirigente do Ano, Desportista do Ano Feminino e Masculino, Treinador do Ano, Desportista Revelação do Ano e Desporto Escolar. Cada categoria contou com três nomeados, tendo a escolha final dos vencedores resultado da votação do público.

Na categoria “Reconhecimento”, o Prémio de Figura Desportiva foi atribuído a João Gonçalves, conhecido no mundo do futebol como “China”. Formado no Juventude Clube Boavista, destacou-se ao ingressar no Sporting Clube de Portugal, onde conquistou o título de Campeão Nacional de Juvenis. A sua carreira profissional, desenvolvida em vários clubes nacionais e internacionais, consolidou-o como uma referência do desporto em Odemira e um exemplo para as novas gerações de atletas.

A Gala foi ainda palco para a entrega do prémio de 2.º lugar no reconhecimento “Destino Desportivo do Ano 2026”, na categoria de municípios entre 25.001 e 50.000 habitantes, distinção atribuída pela plataforma Cidade Social no âmbito do programa Município Amigo do Desporto. O prémio foi entregue por Pedro Mortágua Soares, gestor da Cidade Social, e vem reforçar o compromisso do concelho de Odemira com a promoção da atividade física, do associativismo e da excelência desportiva.

VENCEDORES GALA DO DESPORTO DE ODEMIRA 2026 Desporto Federado

Ana Lourenço - Atletismo - Núcleo Desportivo e Cultural de Odemira
Carlos Papacinza - Atletismo - Núcleo Desportivo e Cultural de Odemira
Inês Duarte Marcelino Portela - Clube de Artes Marciais do Sudoeste
Francisca Gonçalves Cortes - Clube de Artes Marciais do Sudoeste
Emanuel Francisco Cortes - Clube de Artes Marciais do Sudoeste
Francisco Miguel Jacob Ferreira Ramos - Clube de Artes Marciais do Sudoeste
Davi Torres - Five Elements Jiu Jitsu Alentejo
António Pais - Rosã dos Ventos / Federação Portuguesa de Pesca Desportiva
José Costa / Carlos Luz / Luís Gambôa - Clube Desportivo de Caça e Pesca de S. Miguel
Mafalda Costa - Clube Desportivo de Caça e Pesca de S. Miguel
Vicente Costa - Clube Náutico do Litoral Alentejano
Inês Esteves - Clube Náutico do Litoral Alentejano / Seleção de Portugal Master
Sara Rafael - Clube Náutico do Litoral Alentejano
Helena Rodrigues - Clube Náutico do Litoral Alentejano / Seleção de Portugal Master
Vanessa Simãozinho Tomás - Clube Náutico do Litoral Alentejano
David Calvo Paniagua - Clube Náutico do Litoral Alentejano
Carlos Miguel Sena - Clube Náutico do Litoral Alentejano
José Diogo Santos - Clube Náutico do Litoral Alentejano
Sérgio Jesus - Clube Fluvial Odemirense / Seleção Portugal Master

Tiago Sobral - Clube Fluvial Odemirense / Seleção Portugal Master
Jorge Artur Pinto - OriBTT - Associação de Desporto e Aventura do Alentejo
Luís Sousa - OriBTT - Associação de Desporto e Aventura do Alentejo
Sérgio Ferreira - OriBTT - Associação de Desporto e Aventura do Alentejo

Categoria Mérito

Associação/Clube Desportivo do Ano: **Cautchú – Associação de Promoção e Desenvolvimento de Desporto**
Equipa do Ano: **Equipa de Futebol da Associação Cultural da Ribeira do Seissal e Campo Redondo**
Dirigente do Ano: **Rui Ventura / Cautchú – Associação de Promoção e Desenvolvimento de Desporto**
Desportista do Ano (Feminino): **Inês Esteves**, Canoagem
Desportista do Ano (Masculino): **José Diogo Santos**, Canoagem
Desportista Revelação do Ano: **Afonso Gomes**, Andebol
Treinador do Ano: **José Diogo Soares**, Andebol
Desporto Escolar: **Margarida Canhestros**, Corta-Mato

Categoria Reconhecimento João Gonçalves

>> Delegações de competências <<

Despacho n.º 1/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Desenvolvimento Económico

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporcionar a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 79-A/2025 P;
- O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicado, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 25344/2024/2, no Diário da República n.º 220, Série II de 13/11/2024, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;
- O meu Despacho n.º 79-A/2025 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, em regime de substituição, a partir do dia 01/01/2026, exarado a 31 de dezembro de 2025;

- o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Desenvolvimento Económico, Vanessa Isabel da Luz Palma Águas de Almeida, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Alínea b) Justificar faltas;
- Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- Alínea i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- Alínea j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) As previstas no Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na sua atual redação, que aprova o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, nomeadamente:

· nº 9 do artigo 6.º

(3) As previstas no Decreto-Lei nº 169/2012, de 1 de agosto, que cria o Sistema da Indústria Responsável, nomeadamente:

· nº 7 do artigo 13.º

(4) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(5) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento *e/* ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(6) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.
O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 01 de janeiro de 2026 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.
Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 05 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 2/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamento

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e

proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

· A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente máximo da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicado, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 25344/2024/2, no Diário da República n.º 220, Série II de 13/11/2024, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;
- O meu Despacho n.º 53/2025 P de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, a partir do dia 01/05/2025, exarado a 29 de abril de 2025, bem como o meu Despacho n.º 61-A/2025, datado de 19 de novembro de 2025, de prorrogação do prazo do referido provimento por 90 dias;
- O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;
- O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamento, Nuno José Neves Rosado da Luz, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:
(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:
(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Alínea b) Justificar faltas;
- Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;
- Alínea i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;
- Alínea j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RUJE), na sua atual redação, designadamente:

· Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

· Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

· Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

· Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

· Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais, salvo no que respeita a consultas, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

· Decidir sobre o pagamento faccionado de taxas de emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, bem como da emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º

(3) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(4) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento *e/* ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimen-tos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para

a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(5) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.
O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 19 de novembro de 2025 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA.
Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 28-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 05 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 3/2026 P

Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal na Técnica Superior Natália José da Piedade Costa Correia

Considerando:

- Que foi constituído no presente mandato 2025–2029 um Gabinete de Apoio ao Presidente composto por um Chefe de Gabinete e um Adjunto, nos termos do artigo 42.º do-Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Que o supracitado artigo prevê no n.º 7 que o Presidente da Câmara Municipal deve promover a disponibilização de recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato por parte dos eleitos, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município;
- O meu Despacho n.º 29/2025 P, datado de 17 de dezembro de 2025, de delegação de competências na Técnica Superior, Natália José da Piedade Costa Correia;
- A publicação em Diário da República, 2ª Série, N.º 220, no dia 13 de novembro de 2024, do Aviso n.º 25344/2024/2 referente à Segunda Alteração à Estrutura Orgânica do Município de Odemira, que veio atribuir ao GAOMA) a competência de “1.24 - Implementar e monitorizar Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.”;
- Que por deliberação tomada no assunto n.º 46/2025 da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de janeiro de 2025, fui designado por unanimidade, como Responsável pelo Cumprimento normativo, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro; e, bem assim, foi designada a Técnica Superior, Natália José da Piedade da Costa Correia, afeta ao GAOMA), para me prestar a assessoria necessária ao bom desempenho da referi-da função, de acordo com o previsto na segunda parte do n.º 3 do art.º 5.º do supracitado Decre-to-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

Assim:

No uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 42.º do mesmo diploma, delego na Técnica superior, Natália José da Piedade Costa Correia, a competên-cia para a prática dos seguintes atos inerentes ao Gabinete de Apoio à Presidência ou da minha competência:

1. No âmbito da atividade a desenvolver pelo Gabinete de Apoio à Presidência, sob coordenação do Chefe de Gabinete, designadamente:

1.1. Assegurar as relações protocolares do Município, com entidades ou organizações cívís, políti-cas, militares ou religiosas, no sentido de apoiar a concretização de iniciativas da Câmara Municipal, no âmbito político e institucional;

1.2. Preparar, visar e promover os convites para as cerimónias promovidas pela Câmara Municipal, ou em colaboração com outras entidades, como seja, a Assembleia Municipal e Juntas Freguesia;

1.3. Organizar as atividades de representação do Município no país, nomeadamente a participação em eventos, reuniões e visitas oficiais da Câmara Municipal, assegurando o respetivo protocolo;

1.4. Prestar apoio protocolar ao Presidente, Vereadores e outras unidades orgânicas da Câmara Municipal;

1.5. Colaborar na preparação, organização e acompanhamento de cerimónias protocolares, atos públicos ou outros eventos promovidos pela Câmara Municipal;

1.6 Assegurar o Protocolo nas cerimónias e atos oficiais organizados pela Câmara Municipal, em articulação com as unidades orgânicas diretamente envolvidas;

1.7. Organizar, em articulação com os demais serviços municipais, os processos de celebração de protocolos de gemainação e/ou cooperação com unidades territoriais nacionais, bem como apoiar nas relações a estabelecer com entidades territoriais estrangeiras, no âmbito da celebração e execução de protocolos de gemainação e/ou de cooperação;

1.8. Integrar/ Coordenar projetos transversais sobre diversas matérias, sob minha direção ou do Chefe de Gabinete.

2. Prestar a assessoria necessária ao bom desempenho da minha função, enquanto responsável pelo Cumprimento Normativo, de acordo com o previsto na segunda parte do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro.

3. Monitorizar Programa de Cumprimento Normativo no âmbito do Regime Geral de Prevenção da Corrupção.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Nesta mesma data determino a revogação do Despacho n.º 29/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 06 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 4/2026 P

Delegação de Competências do Senhor Presidente da Câmara Municipal no Especialista de Siste-mas e Tecnologias de Informação, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte

Considerando:

- Que foi constituído no presente mandato 2025–2029 um Gabinete de Apoio ao Presidente composto por um Chefe de Gabinete e um Adjunto, nos termos do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;
- Que o supracitado artigo prevê no n.º 7 que o Presidente da Câmara Municipal deve promover a disponibilização de recursos físicos, materiais e humanos necessários ao exercício do respetivo mandato por parte dos eleitos, devendo, para o efeito, recorrer preferencialmente aos serviços do município;
- Que foi designado como Encarregado de Proteção de Dados (EPD) do Município de Odemira, pela Câmara Municipal por proposta n.º 1/2019 V-RC, aprovada em reunião ordinária da Câmara Muni-cipal de Odemira no dia 05 de setembro de 2019, o Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte;
- O meu Despacho 27/2025 P, datado de 17 de fevereiro de 2025, de delegação de competências no Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte.

Assim:

No uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 7 do artigo 42.º do mesmo diploma, delego no Especialista de Sistemas e Tecnologias de Informação, Nuno Miguel dos Santos Cunha Duarte, a competência para a prática dos seguintes atos inerentes ao Gabinete de Apoio ao Presidente ou da minha competência:

1. No âmbito da Proteção de Dados:

1.1 Promover uma cultura de proteção de dados, bem como colaborar e contribuir para dar cum-primento aos elementos essenciais e princípios gerais do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tais como os princípios do tratamento de dados, os direitos dos titulares de dados, a prote-ção de dados, desde a conceção e por defeito, os registos das atividades de tratamento, a seguran-

ça no tratamento, a notificação e comunicação de violação de dados;

1.2 Envolver e articular as matérias municipais relacionadas com a proteção de dados e assegurar a organização e compilação da informação necessária ao reporte às entidades externas;

1.3 O exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir ao Município rela-cionadas com as descritas nos números anteriores.

2 No âmbito da atividade a desenvolver pelo Gabinete de Apoio à Presidência:

2.1 “ Sob coordenação do Chefe de Gabinete, ligação às Juntas de Freguesia, através da monitoriza-ção dos Contratos Interadministrativos e dos Autos de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias, bem como preparação de reuniões entre a Câmara Municipal de Odemira e as Juntas de Freguesia;

2.2 Sob coordenação do Adjunto do Presidente, acompanhar de forma direta os projetos de moder-nização, de inovação e transição digital e os de Território Inteligente e integrar eventuais equipas.

O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Nesta mesma data determino a revogação do Despacho n.º 27/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 06 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 8/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Desporto e Saúde

Considerando:

- Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
- A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-br, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por delibera-ção tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;
- O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgâni-ca em apreço;

· O meu Despacho n.º 79/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Desporto e Saúde, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 07 de julho de 2023;

· O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

· O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Desporto e Saúde, Ruben Miguel Pereira Silva Encarnação, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua exe-cução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Alínea b) Justificar faltas;
- Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relati-vas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da

>> Delegações de competências <<

Publicite-se nos termos da Lei. Odemira, 19 de janeiro de 2026 O Presidente da Câmara Municipal, Helder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 9/2026 P
Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Inovação Social
Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;
• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja ultima alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

• O meu Despacho n.º 80/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Inovação Social, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 07 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Inovação Social, Ana Clara Guerreiro Gonçalves Silva, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

• Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

• Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);

• Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

• Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

• Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal. O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 21-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal, Helder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 10/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Educação

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como

do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja ultima alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

• O meu Despacho n.º 81/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Educação, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 07 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Educação, Mónica Maria de Oliveira Correia, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

• Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea d) Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação.

(2) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

• Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);

• Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

• Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

• Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal. O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 22-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Helder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 11/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Apoio Logístico

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja ultima alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

• O meu Despacho n.º 78/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Logístico, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 07 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Apoio Logístico, Mónica Sofia Pedro Duarte, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

• Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

• Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);

• Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

• Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

• Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 23-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Helder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 12/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Cultura e Juventude

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja ultima alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

• O meu Despacho n.º 89/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Cultura e Juventude, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 13 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Cultura e Juventude, Ana Sofia Pacheco Soares, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua

atual redação, designadamente:

• Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

• Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

• Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);

• Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

• Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

• Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da

>> Delegações de competências <<

• Alínea i) Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

• Alínea j) Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relati-vas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Muni-cípio, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas funda-mentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimen-tos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdele-gante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.
O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, en-tretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 27-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 14/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamento

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-bro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por delibera-ção tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgâni-ca em apreço;

• O meu Despacho n.º 53/2025 P de provimento do cargo de Chefe da Divisão de Licenciamento, em regime de substituição, a partir do dia 01/05/2025, exarado a 29 de abril de 2025, bem como o meu Despacho n.º 61-A/2025, datado de 19 de novembro de 2025, de prorrogação do prazo do referido provimento por 90 dias;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles se-jam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Dele-go no Dirigente Intermédio de 2º Grau, em regime de substituição, da Divisão de Licenciamen-to, Nuno José Neves Rosado da Luz, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua exe-cução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;
- Alínea b) Justificar faltas;
- Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relati-vas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho

ou deliberação dos eleitos locais;

• Alínea h) Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirm esse direito;

• Alínea i) Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

• Alínea j) Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formali-dades burocráticas ou similares pelos interessados;

• Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) As previstas no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Edificação e da Urbanização (RJUE), na sua atual redação, designadamente:

• Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qual-quer pedido ou comunicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

• Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, sempre que o requerimento não contenha a identificação do requerente, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

• Proferir despacho de rejeição liminar quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

• Proferir despacho de extinção do procedimento, nos casos em que a operação urbanística em causa está isenta de controlo prévio ou sujeita a comunicação prévia, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

• Suspender o procedimento até que o órgão ou o tribunal competente se pronunciem, se a deci-são final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão adminis-trativo ou dos tribunais, salvo no que respeita a consultas, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 11.º, aplicável por força do n.º 10 do artigo 11.º;

• Decidir sobre o pagamento facionado de taxas de emissão do alvará de licença e a comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento, bem como da emissão do alvará de licença parcial para construção da estrutura, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, desde que seja prestada caução, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 117.º.

(3) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Muni-cípio, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(4) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas funda-mentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimen-tos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(5) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdele-gante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, en-tretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 2/2026 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 15/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Planeamento

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-bro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por delibera-ção tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgâni-ca em apreço;

• O meu Despacho n.º 85/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 12 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles se-jam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Dele-go no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisõe de Planeamento, Sónia Isabel Nobre Correia, as seguintes competências:

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
- Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua exe-cução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

•Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relati-vas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Muni-cípio, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas funda-mentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimen-tos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdele-gante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, en-tretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 29-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 16/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-bro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por delibera-ção tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgâni-ca em apreço;

• O meu Despacho n.º 86/2023 P de provimento para o cargo de Chefe do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assessoria Jurídica, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 12 de julho de 2023;

• O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles se-jam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

• O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Dele-go no Dirigente Intermédio de 2º Grau, do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais e Assesso-ria Jurídica, Fernanda Isabel Silvestre Fernandes, as seguintes competências

A - No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;
 - Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua exe-cução seja necessária a intervenção da câmara municipal;
 - Alínea k) Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua aprecia-ção, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º.
- (2) As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

• Alínea i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a regis-tos de qualquer outra natureza.

B - No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

• Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

>> Delegações de competências <<

• Alínea b) Justificar faltas;

• Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

• Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

- Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);
- Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relati-vas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Muni-cípio, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas funda-mentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimen-tos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdele-gante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.
O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, en-tretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluem no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 30-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,
Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 17/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau do Gabinete de Comunicação

Considerando:

• Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

• A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

• As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setem-bro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por delibera-ção tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

• O Regulamento da Estrutura Orgânica

>> Delegações de competências <<

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento” , previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal. O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 31-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 18/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau do Gabinete de Programação Estratégica

Considerando:

· Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

· A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

· As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

· O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

· O meu Despacho n.º 88/2023 P de provimento para o cargo de Chefe do Gabinete de Programação Estratégica, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 13 de julho de 2023;

· O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

· O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, do Gabinete de Programação Estratégica, Paula Alexandra Calado Metrogos, as seguintes competências:

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

· Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B – No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

· Alínea b) Justificar faltas;

· Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

· Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);

· Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

· Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

· Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 32-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 19/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão Financeira e Contratação Pública

Considerando:

· Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

· A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

· As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

· O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

· O meu Despacho n.º 95/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão Financeira e Contratação Pública, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 18 de julho de 2023;

· O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

· O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão Financeira e Contratação Pública, Rui Pedro da Luz Guerreiro da Silva, as seguintes competências:

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

· Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;

· Alínea g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);

· Alínea h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros).

(2) As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

· Alínea i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza.

B – No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

· Alínea b) Justificar faltas;

· Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

· Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea a) Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

· Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 3.000,00€ (três mil euros);

· Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

· Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

· Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências

>> Delegações de competências <<

cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 33-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 20/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Obras Municipais

Considerando:

· Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

· A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

· A deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 07 de junho de 2023, referente ao aditamento à “Proposta n.º 4-A/2021P - Delegação de competências da Câmara Municipal no seu Presidente com autorização para subdelegar”, designadamente quanto às competências previstas no artigo 55.º do CPA;

· O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

· O meu Despacho n.º 102/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Obras Municipais, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 28 de julho de 2023;

· O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

· O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Obras Municipais, Luísa Dias Ribeiro da Silva, as seguintes competências:

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva actividade;

· Alínea c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal.

B – No âmbito da gestão e direção de recursos humanos:

(1) As previstas no n.º 2 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

· Alínea b) Justificar faltas;

· Alínea e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

· Alínea f) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

C – Em matérias de Contratação Pública:

(1) Em matéria de Contratação Pública delego, e subdelego ainda no mesmo Chefe de Divisão a prática dos seguintes atos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação:

· Representar o dono da obra no ato de consignação e assinar o respetivo auto de consignação, nos termos dos artigos 355.º a 359.º;

· Representar o dono da obra no ato de receção provisória ou definitiva e assinar o respetivo auto de vistoria, nos termos dos artigos 394.º a 398.º.

D – Em outras matérias não previstas nos pontos anteriores:

(1) As previstas no n.º 3 do artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, designadamente:

· Alínea b) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 500,00€ (quinhentos euros);

· Alínea e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

· Alínea g) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

· Alínea m) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

(2) A competência de assinatura de correspondência ou de expediente necessária à mera instrução dos processos, assim como de toda a documentação referente aos procedimentos previamente autorizados, e outras diligências instrutórias ou procedimentais no âmbito dos processos e do normal desenvolvimento das funções sob a responsabilidade da respetiva Unidade Orgânica, por qualquer canal de correspondência, nomeadamente por correio postal, correio eletrónico do Município, bem como plataformas eletrónicas, nos termos definidos no n.º 8 do artigo 22.º e no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua redação atual, conjugado com os artigos 5.º, 44.º, 46.º e 47.º do CPA, salvo nos seguintes casos:

a) Quando dirigidos a órgãos de soberania, gabinetes de membros do Governo, dirigentes de nível superior dos serviços e organismos da Administração Pública ou equiparados, salvo em processos relacionados com consultas a entidades externas no âmbito de procedimentos de licenciamento ou autorização administrativa;

b) Quando envolva a assunção de compromissos ou encargos financeiros.

(3) O “poder de direção do procedimento”, previsto no 55.º do CPA, nas atribuições e competências cometidas à Unidade Orgânica que dirige, designadamente no que respeita à emissão de despachos de aperfeiçoamento e/ ou rejeição/ indeferimento liminar, na realização das diligências previstas no art.º 64.º do CPA, entre outras, salvo disposição legal, regulamentar ou estatutária em contrário ou quando a isso obviarem as condições de serviço ou outras razões ponderosas, invocadas fundamentadamente no procedimento concreto ou em diretiva interna respeitante a certos procedimentos, e sem prejuízo e salvaguarda dos procedimentos e fase de instrução previstos em regimes especiais; podendo este encarregar inferiores hierárquicos como “Gestores do Procedimento” para

a realização de diligências instrutórias específicas, nos termos do disposto no n.º 3 do supracitado artigo 55.º;

(4) As competências ora delegadas podem ser subdelegadas, de acordo com o disposto no artigo 46.º do CPA, e salvo disposição legal em contrário ou reserva expressa do delegante ou subdelegante, mediante autorização expressa e prévia do Presidente da Câmara Municipal.

O presente Despacho entra imediatamente em vigor e ratifica todos os atos que tenham sido, entretanto, praticados desde o dia 12 de janeiro de 2026 e que se incluam no âmbito da presente delegação de competências, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 156.º e do artigo 164.º do CPA. Nesta mesma data determino a revogação do Despacho 34-A/2025 P.

Publicite-se nos termos da Lei.

Odemira, 19 de janeiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal,

Hélder Guerreiro, Eng.º

Despacho n.º 21/2026 P

Delegação de Competências no Dirigente Intermédio de 2º Grau da Divisão de Sistemas de Informação e Atendimento

Considerando:

· Que a delegação de competências constitui um instrumento de simplificação destinado a conferir eficiência e eficácia à gestão municipal e, bem assim, permite a desconcentração administrativa e proporciona a redução de circuitos de decisão e uma gestão mais célere e desburocratizada;

· A possibilidade jurídica do Presidente da Câmara Municipal delegar a sua competência no dirigente da respetiva Unidade Orgânica, decorrente das disposições aplicáveis da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como do Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo (CPA);

· As competências próprias previstas no art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como, aquelas que a Câmara Municipal me delegou, por deliberação tomada na Primeira Reunião do Mandato 2025/2029, realizada a 29 de outubro de 2025, através da Proposta n.º 5-A/2025;

· O Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Odemira publicada, através do Aviso n.º 22600-A/2021, no Diário da República n.º 232, Série II, de 30/11/2021, cuja última alteração foi publicada através do Aviso n.º 616/2026/2, no Diário da República n.º7, Série II, de 12/01/2026, bem como as atribuições e competências funcionais conferidas designadamente à Unidade Orgânica em apreço;

· O meu Despacho n.º 103/2023 P de provimento para o cargo de Chefe da Divisão de Sistemas de Informação e Atendimento, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, exarado a 28 de julho de 2023;

· O disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente, bem como o disposto Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua redação vigente, que adaptou o estatuto atrás referido à administração local, que além das competências previstas no seu n.º 2 do artigo 16.º, prevê, também, o exercício por estes das competências que neles sejam delegadas ou subdelegadas, nos termos da Lei;

· O previsto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, Delego no Dirigente Intermédio de 2º Grau, da Divisão de Sistemas de Informação e Atendimento, Hugo José Dionísio Santos Pereira, as seguintes competências:

A – No âmbito da organização, funcionamento e gestão corrente dos serviços municipais:

ABRIL EM ÒDEMIRA

[festival da justiça e liberdade]



Abril em Odemira

24.04

SAMUEL ÚRIA
A GAROTA NÃO

25.04

MOÇOS DO MIRA
E CONVIDADOS
GANSO
OS QUATRO E MEIA



Odemira
MUNICÍPIO

ANTENA 3

RTP [MARCAS]